LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N° 505/2025
DE 14 DE JANEIRO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 461/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURIBECA** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Muribeca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º, inciso III, alínea "i", e inclui as alíneas "p" e "q", passando a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º. A Administração Pública Municipal reger-se-á pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, objetivando o bem-estar social em observância aos critérios técnicos e pautando-se pela promoção dos interesses locais.*
> *[...]*
> *III – A Estrutura Administrativa Municipal formada por órgãos da Administração Direta terá a seguinte estrutura:*
> *[...]*
> *i) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;*
> *[...]*
> *p) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Meio Ambiente;*
> *q) Secretaria Municipal de Transporte."*

Art. 2º - Fica alterado o art. 2º, incisos IX e XIII, e inclui os incisos XVI e XVII, passando a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 2º - As Secretarias Municipais consubstanciam-se como unidades orgânicas da Administração Pública do Município de Muribeca/Sergipe e operacionalizam as políticas públicas no ínterim de suas atribuições setorizadas subdivididas da seguinte forma:*

[...]

IX – Secretaria Municipal de Agricultura

a) Fomento à atividade agropecuária na extensão do Município com estruturação de polos de desenvolvimento com ações concentradas e integradas, considerando os arranjos produtivos e sociais existentes;

b) efetuar levantamentos, pesquisas e divulgação das características da zona rural e das potencialidades da agricultura e pecuária;

c) promover e incentivar a criação de reprodutores, visando o melhoramento genético de animais;

d) fiscalizar e controlar o armazenamento, o abastecimento de produtos agropecuários e a comercialização de insumos agrícolas em todo território do Município, estimulando a adubação orgânica e o controle integrado das pragas e doenças;

e) estimular as atividades agropecuárias, através de exposições, feiras, congressos e incentivos.

[...]

XIII – Secretaria Municipal de Infraestrutura

a) elaborar e propor, em articulação com as Secretarias do Planejamento e de Finanças, a política referente à execução de obras e prestação de serviços públicos municipais;

b) elaborar e propor a política de saneamento urbano e rural do Município;

c) elaborar e propor uma política de destinação final do lixo urbano;

d) programar, planejar, controlar, fiscalizar e executar as obras municipais;

e) elaborar projetos, construção e conservação de obras públicas municipais;

f) fiscalizar contratos relacionados com obras e serviços da sua competência feitos pela Prefeitura ou órgãos que tenham competência para fazer intervenções em áreas públicas;

g) promover a apropriação e controle de custos das obras e serviços municipais;

h) executar as atividades relativas à limpeza urbana e à conservação das vias e logradouros públicos;

i) construir as vias e logradouros públicos;

j) executar os serviços de manutenção de praças e jardins e de iluminação pública;

k) planejar e supervisionar a administração de cemitérios municipais; l) fiscalizar a aplicação do Código Obras e Posturas;

l) fiscalizar a execução das obras públicas municipais;

m) conservar e ampliar o sistema de saneamento básico;

n) coletar, destinar e reciclar lixo;

o) manter os serviços de iluminação pública;

p) construir e conservar capelas mortuárias e cemitérios municipais;

q) manter, em articulação com a Secretaria do Planejamento e de Finanças, dados e informações sobre as obras e serviços públicos em andamento ou concluídas;

r) realizar serviços de infraestrutura e urbanismo de eventos promocionais do Município;

s) expedir certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa e esclarecimentos de situações, estabelecendo os prazos de atendimento

t) estabelecer e impor penalidade por infração a leis e regulamentos

u) organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do poder de polícia administrativa;

v) propor e participar na elaboração e instituição de leis, programas e projetos voltados à área obras e serviços públicos.

[...]

XVI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Meio Ambiente

a) Licenciamento ambiental e fiscalização das atividades que causem impacto ambiental nos termos da Legislação vigente;

b) Planejamento e execução de políticas públicas de Proteção Animal e inibição de maus tratos;

c) Execução de atividades de controle populacional de espécies, rotinas de castração de animais domésticos e demais atividades de equalização dos ecossistemas municipais.

d) Fomento a economia local;

e) Promoção de Parcerias Público-Privadas;
f) Incentivo a políticas que promovam a geração de empregos e a redução da taxa de desemprego;
g) Apoio a empreendedores de micro, pequenas e médias empresas;

XVII – Secretaria Municipal de Transportes
a) abastecer, conservar, controlar e manter os veículos e máquinas rodoviárias."

Art. 3º - Fica alterado o art. 3º, incisos VI e IX, e inclui os incisos XVI e XVII, passando a vigorar com a seguinte redação:

"VI. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

a) Diretoria de Desenvolvimento Agropecuário - Estruturar polos de desenvolvimento com ações concentradas e integradas, considerando os arranjos produtivos e sociais existentes no Município; Desenvolver ações para a mudança do foco da agricultura tradicional para agricultura agroecológica; Fomentar o desenvolvimento do agronegócio; Assegurar a qualidade das ações institucionais, visando a excelência operacional.

b) Diretoria de Fiscalização Animal – Estruturar e operacionalizar rotinas de fiscalização da origem animal no Município objetivando o atendimento das diretrizes sanitárias; planejar e executar rotinas de combate a pragas e doenças que eventualmente possam atingir rebanhos; Melhorar a efetividade de Defesa Agropecuária.

[...]

IX. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

a) Diretoria de Obras – supervisionar, planejar, fiscalizar obras e serviços públicos, com atuação físico-territorial, atentando aos aspectos sociais e de bem-estar, econômicos, administrativos e políticos, viabilizando sempre as propriedades; emitir laudos técnicos e licenciamentos de competência do setor;

acompanhar as rotinas técnicas de Convênios e Termos que envolvam obras públicas e infraestrutura.

b) Diretoria de Serviços Urbanos - conservar os prédios Municipais; garantir o funcionamento dos serviços de manutenção, limpeza e conservação das ruas, praças, avenidas, parques e jardins do Município; gerenciar os serviços de drenagem, poda, capina, terraplanagem e linhas d'água, objetivando a otimização dos serviços da área; propiciar implantação, funcionamento e a conservação da iluminação pública; coletar e dispor os resíduos sólidos e as águas pluviais; fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias; promover estudos visando à racionalização dos serviços urbanos prestados pelo Município, principalmente a coleta de lixo; fiscalização e administração, gestão de cemitérios públicos das atividades funerárias.

XVI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Meio Ambiente

a) Diretoria de Desenvolvimento Econômico Sustentável - Fomento a economia local; Promover o crescimento econômico sustentável; Incentivo a políticas que promovam a geração de empregos e a redução da taxa de desemprego; Apoio a empreendedores de micro, pequenas e médias empresas; Estímulo à formalização de negócios e à criação de novos empreendimentos; Promoção de Parcerias Público-Privadas; Promoção de práticas sustentáveis que conciliem crescimento econômico com preservação ambiental.

b) Diretoria de Meio Ambiente - Promover a realização de autorias ambientais em instalações e atividades potencialmente poluidoras; Promover a recuperação ambiental e o reflorestamento de áreas degradadas; Acompanhar o gerenciamento da destinação de resíduos sólidos; Promover, na forma da lei, a fiscalização quanto a agressões ao meio ambiente, assim como quanto a transgressões ao Código Ambiental Municipal inclusive, quando for o caso, aplicando penalidades, embargos, restrições para o funcionamento, interdições, demolições e demais sanções administrativas legalmente previstas; Licenciar

atividades potencialmente poluidoras e modificadoras do meio ambiente, no âmbito das atribuições municipais.

XVII – Secretaria Municipal de Transportes

a) Diretoria de Transporte e Trânsito - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito municipal; planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e prover o desenvolvimento da circulação e da segurança dos ciclistas; executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades administrativas, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro); articular-se com os demais Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN; operacionalizar atividades relacionadas com a administração da frota de veículos e equipamentos pertencentes ao Governo Municipal, bem como, de sua guarda; as avaliações constantes do custo/benefício da frota, as indicações para baixas e leilões dos considerados imprestáveis, de acordo com a legislação em vigor."

Art. 3º. - Fica alterado o vencimento dos cargos de Secretário Adjunto, previstos no Anexo II da Lei Municipal nº 461/2022, que passa a ser de 70% (setenta por cento) do subsídio dos Secretários Municipais.

Art. 4º. – Fica alterado o Anexo III da Lei nº 317/2013 para fazer constar a inclusão dos cargos de Oficineiro, Visitador do Programa Criança Feliz e Educador Social, a serem contratados em caráter temporário (vide quantitativo em anexo), conforme as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Trabalho, devendo estes exercerem as seguintes atribuições:

a) *Oficineiro: Realização de oficinas educativas, culturais, artísticas ou esportivas, com foco no desenvolvimento de habilidades, integração social e fortalecimento de vínculos comunitários.*
b) *Visitador do Programa Criança Feliz: Realizar visitas domiciliares regulares às famílias cadastradas no Programa Criança Feliz; Registrar as visitas realizadas, elaborando relatórios e acompanhando indicadores do desenvolvimento das crianças e das famílias atendidas.*
c) *Educador Social: Atuação direta com indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade social, promovendo ações que favoreçam a inclusão, a autonomia e a cidadania; Planejar, executar e monitorar atividades*

socioeducativas e culturais voltadas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Art. 5º. – Fica alterado o Anexo III da Lei nº 317/2013 para fazer constar a inclusão do cargo de Profissional de Educação Física, a ser contratado em caráter temporário, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, para desempenhar as funções correspondentes a sua formação e a necessidade dos usuários dos Serviços Básicos de Saúde ofertados pelo município.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Lei, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muribeca, Estado de Sergipe, aos 14 dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco (2025).

MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA:06198495507

Assinado de forma digital por MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA:06198495507

MARIO CÉSAR DA SILVA CONSERVA
Prefeito do Município de Muribeca/SE

ANEXO

Nº	CARGO	ATRIBUIÇÕES	QUANTITATIVO
1.	OFICINEIRO	Realização de oficinas educativas, culturais, artísticas ou esportivas, com foco no desenvolvimento de habilidades, integração social e fortalecimento de vínculos comunitários.	10
2.	VISITADOR DO PROGRAMA FELIZ	Realizar visitas domiciliares regulares às famílias cadastradas no Programa Criança Feliz; Registrar as visitas realizadas, elaborando relatórios e acompanhando indicadores do desenvolvimento das crianças e das famílias atendidas.	15
3.	EDUCADOR SOCIAL	*Atuação direta com indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade social, promovendo ações que favoreçam a inclusão, a autonomia e a cidadania; Planejar, executar e monitorar atividades socioeducativas e culturais voltadas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.*	10

MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA:06198495507

Assinado de forma digital por MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA:06198495507